



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 503, DE 18 DE DEZEMBRO 2025

Altera a Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Acre, para dispor sobre os requisitos para aposentadoria de policiais civis e o pagamento de benefícios aos dependentes em caso de óbito do segurado.

Data de Criação

18/12/2025

Data de Publicação

19/12/2025

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.172, de 19/12/2025

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Poder Executivo
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 154/2005

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Acre, para dispor sobre os requisitos para aposentadoria de policiais civis e o pagamento de benefícios aos dependentes em caso de óbito do segurado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46-B. ...

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 52 (cinquenta e dois), se mulher;

...” (NR)

“Art. 84. ...

§ 1º Em caso de falecimento do segurado, os proventos relativos ao mês do óbito serão pagos em sua totalidade, ressalvados os descontos decorrentes de imposição legal ou determinação judicial.

§ 2º O pagamento de que trata o § 1º será efetuado aos dependentes legalmente habilitados à pensão por morte perante este RPPS, ou, na falta deles, aos sucessores, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre